

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO



GABINETE DO PREFEITO.

PROJETO	DE	TEI No	DE	DE	D	E	1.	982	
			SCHOOL STORY STORY	James come Acces Artist Address	the party speciment, speciment, speciment profession and seed order train train the speciment			~	

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Com Plementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a aliena ção de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatorie dade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial de propriedade do Sr. AILTON SILVA, con forme documentos anexos codificado nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 111, lote 0172, inscrição nº 069256-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

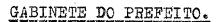
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,60m (dez metros e sessenta centímetros) de frente para a Rua da Conspiração; 27,90m (vinte e sete metros e noventa centímetros) na lateral direita que divide com Norberto dos Santos Paiva; 5,94m (cinco metros e noventa e quatro centímetros) nos fundos que divide com Aracy Antunes Fernandes; e 26,95m (vinte e seis metros e noventa e cinco centímetros) na lateral esquer da que faz para a Rua Luiz Lindemberg com um desenvolvimento em curva de 4,53m (quatro metros e cinquenta e três centímetros na confluência da Rua Luiz Lindemberg com a Rua da Cons





ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





Conspiração, formando uma área total de 277,12M²(duzentos e setenta e sete metros e doze decímetros quadrados).

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim des tinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 10 DE MARÇO DE 1.982.

josé bonifáció ferreira novellino

= Prefeito =

PMCF Mod 060